

CARTA-CIRCULAR Nº 733

Documento normativo revogado pela Carta-Circular 769, de 17/06/1982.

Aos Bancos Comerciais

Comunicamos que as operações sob controle, apuradas em conformidade com de a Circular nº 665, de 22.12.81, têm seu crescimento limitado, no segundo trimestre de 1982, aos percentuais abaixo, incidentes sobre os valores máximos permitidos para o primeiro trimestre de 1982:

Bancos não autorizados a operarem câmbio:

— pequenos e médios12,0%

Bancos autorizados a operar em câmbio:

— Pequenos10,0%

— médios e grandes.....9,0%

2. Em conseqüência, o crescimento de tais operações, no

primeiro semestre de 1982, não poderá exceder aos seguintes percentuais dos valores máximos permitidos para o mês de dezembro de 1981:

Bancos não autorizados a operar em câmbio:

— pequenos e médios21,0%

Bancos autorizados a operar em câmbio:

— pequenos.....16,6%

— médios e grandes.....14,5%

3. Os bancos comerciais deverão submeter a este Departamento, impreterivelmente, até o dia 15.04.82, a programação de suas aplicações, definidas mês a mês, de maneira a assegurar, nos meses do trimestre, uma distribuição equilibrada de seus empréstimos.

4. Os estabelecimentos bancários deverão continuar informando as aplicações de que se trata pela média mensal dos saldos diários, utilizando o documento padronizado na forma do modelo anexo, o qual será encaminhado a este Departamento impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte ao de referência, juntamente com o balancete mensal.

5. O acompanhamento das operações da espécie será efetuado, concomitantemente, pela média informada e pelo saldo apurado em balancete, sendo que nenhum dos dois valores mencionados poderá exceder, nos meses do segundo trimestre/82, a programação fornecida.

6. Lembramos que a inobservância do disposto no item anterior sujeita os bancos às restrições e penalidades previstas no de 04.12.81.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — 29
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas — 3
SEÇÃO:

7. Fica revogada a partir de 01.04.82, a Carta-Circular de 29. 12. 81.

Brasília (DF), 18 de março de 1982.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — 29
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas — 3
 SEÇÃO:

EMPRÉSTIMOS
 Operações sob Controle
 Resolução nº 718, de 22.12.81

NEXO
 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME	MÊS DE REFERÊNCIA
	CGC

OPERAÇÕES SOB CONTROLE

Em Cr\$

DIA		DIA	TRANSPORTE
01		16	
02		17	
03		18	
04		19	
05		20	
06		21	
07		22	
08		23	
09		24	
10		25	
11		26	
12		27	
13		28	
14		29	
15		30	
SUBTOTAL		31	
SOMATÓRIO			
MÉDIA			
EXCESSO DE APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL — Circular nº 655, de 22.12.81			
TOTAL DE OPERAÇÕES SOB CONTROLE			

DECLARAÇÃO

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis da instituição.

ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO